

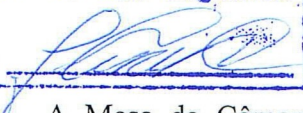


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

RESOLUÇÃO Nº: 13 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Publicado em: 23/02/2026 no
quadro de avisos desta Câmara
Municipal de Rio Pardo de Minas,
conf. Art. 107 da Lei Orgânica
Municipal.
Responsável: 

REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS – MG.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas — MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas M.G., são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único – Para os fins desta resolução, considera-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas destinam-se, exclusivamente ao serviço administrativo e serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material à serviço da Câmara Municipal, nos termos desta resolução.

Parágrafo Único - No relatório dos veículos, deverá estar demonstrado com clareza, o destino e os serviços prestados no interesse do Município.

Artigo 3º. Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente:

- I - Pelo motorista pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;
- II - Por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente ou pelo Chefe de Transporte;
- III – Pelos Vereadores quando no exercício de suas funções;
- IV - Pelo Vereador ocupante do cargo de Presidente quando no exercício de suas funções de Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Art. 4. O condutor que cometer infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa em decorrência da não identificação do condutor.

Parágrafo único – O condutor será responsabilizado pelo pagamento da multa.

Art. 5º. É vedado o uso dos veículos oficiais, sob pena de responsabilização:

I - Em roteiro/trajeto/itinerário diferente do determinado pelo Chefe de Transporte ou constante da requisição, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - No transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - No transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

V - Em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Art. 6º. São deveres dos condutores e usuários dos veículos oficiais utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - Não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - Obedecer aos horários e itinerários preestabelecidos;

V - Não fumar no interior do veículo;

VI - Utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente ao Chefe de Transporte a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - Utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 7º. Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

- I - Colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" ao Chefe de Transporte, com antecedência mínima de 24 horas e, em caso de viagem intermunicipal de 48 horas, em ambos os casos obedecida à ordem dos pedidos;
- II - Evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III - Comunicar ao Chefe de Transportes sobre qualquer irregularidade cometida ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
- IV - Aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;
- V - Quando conduzindo, manter a pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 8º. Aos condutores dos veículos cabem as seguintes obrigações funcionais:

- I - Dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II - Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III - Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV - Comunicar por escrito as ocorrências verificadas, inclusive a prática de danos por ventura causados aos veículos;
- VI - Não estacionar em locais proibidos;
- VII - Não praticar atos ou manobras ilegais, perigosas ou contrárias às normas de trânsito;
- VIII - Não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos que alterem sua capacidade de dirigir;
- IX - Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- X - Manter o veículo limpo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - Comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;

XIII – Não transportar pessoas sem autorização, salvo exceções, tais como a ocorrência de interesse público, como transporte de pacientes, colaboradores, ou situações de emergência, devendo tais ocorrências serem prontamente informadas ao Chefe de Transportes;

XIV - Zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas de trânsito.

Art. 9º. Compete ao Chefe de Transporte realizar:

I – Analise da demanda da Câmara para o transporte de passageiros, bens ou serviços, se necessário, redimensionar a frota, remanejar os veículos e contratar serviços de terceiros, supervisionando o embarque de carga e de passageiros, monitorando horários de entrada e saída de veículos;

II - Receber requisição do uso da frota pelos servidores, vereadores, bem como prestadores de serviço, nos termos da legislação aplicável;

III - Manifestar em relação as requisições, respeitando a demanda e a disponibilidade da frota, bem como os servidores necessários para assistência na viagem, organizando o agendamento de uso dos veículos oficiais, assegurando o cumprimento das leis de trânsito, normas de segurança;

IV - Registrar a quilometragem dos veículos oficiais na saída e no retorno, supervisionando os motoristas e auxiliares, organizar escalas, garantir a documentação (CNH, CRLV) e controlar o consumo de combustível e manutenção;

V - Acompanhar manutenções preventivas e corretivas dos veículos, definindo rotas, acompanhando o embarque/desembarque e monitorar veículos em tempo real para agilizar processos;

VI - Garantir a limpeza e conservação dos veículos, estabelecendo a programação de viagens, levando em conta os percursos e as jornadas de trabalho dos motoristas e auxiliares;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

VII - Acompanhar acidentes na estrada, deslocando-se até o local, providenciando socorro às vítimas, acionando a polícia e perícia técnica, relatando à Chefia imediata o número e o destino das vítimas e a relação de passageiros, informando sobre as circunstâncias do acidente à Procuradoria para providências afetas, acionar a seguradora, fotografar o local do acidente e providenciar remoção do veículo do local, atuando para dar continuidade ao serviço, assistindo passageiros não vitimados, recolhendo seus pertences pessoais e providenciando veículo, motorista e auxiliares para o prosseguimento da viagem, ficando de sobreaviso nos finais de semana em caso de necessidade;

VIII - Realizar o acerto de contas de viagens com os motoristas, conferindo notas fiscais, controlando o consumo de combustível e verificando a planilha de despesas de viagens e encaminhar prestação de contas ao setor financeiro, controlando custos das viagens;

IX - Garantir o cumprimento das normas relativas ao transporte oficial, planejando e controlando a disponibilidade da frota para atendimento à demanda de serviços, determinando a escala de utilização do conjunto de veículos de transporte rodoviário da Câmara;

X - Monitorar os veículos ao longo do percurso - inclusive por meio de sistemas de rastreamento -, para informar-se sobre as ocorrências, supervisionar motoristas, advertindo-os, se necessário, verbalmente e por escrito.

XI - Atender servidores e prestadores de serviço, registrando e tratando suas reclamações e sugestões.

XII - Realizar outras atividades relacionadas à gestão de transporte, podendo inclusive conduzir veículos em caso de necessidade.

XIII - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art.10. Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Parágrafo único - O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

Art.11. Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregues ao Setor Contábil.

Parágrafo Único - Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art.12. Para a comprovação das despesas de combustível, e de manutenção do veículo oficial o condutor exigirá cupom fiscal contendo nome condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento e a nota fiscal contendo, placa do veículo, km e horário do abastecimento.

Parágrafo único - É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infra-estrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

Art.13. O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo, comissionados e/ou vereadores.

Art.14. O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas.

Parágrafo único - Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

Art.15. O uso dos veículos deverá ser realizado de acordo com a agenda mensal organizada pelo Chefe de Transportes.

Art. 16. Para a utilização do veículo, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Requisição de Veículo - Viagem Intermunicipal", junto ao Chefe de Transportes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Art. 17. Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I - Nome do usuário do veículo;

II - Destino;

III - Finalidade;

IV - Horário de saída;

V - Horário de retorno;

VI - Identificação das pessoas transportadas;

VII – KM de saída e KM de chegada.

Art. 18. Ao motorista condutor do veículo oficial, fica assegurado o recebimento de diária nos termos da Resolução nº: 213 de 02 de agosto de 2024.

Art. 19. As despesas oriundas da presente Resolução serão custeadas com rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº: 154/2019;

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 23 de fevereiro de 2026.


Ailton Aparecido Henrique Silveira
Presidente


Juscelino Miranda Costa
Vice-Presidente


Geraldo Sampaio de Araújo
Secretário